



BINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 44 de 24 de Setembro de 1.970.-

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica Instituído a Bandeira do Município de Rio Grande da Serra, de acordo com que faculta a constituição Federal.

Artigo 2.º - Para a Bandeira, serão obedecidas as seguintes normas:

a) - A Bandeira, constituída por um retângulo, no centro o braço do Município.

b) - A Bandeira, tem 24 módulos de largura e 20 módulo de comprimento tendo marginado uma faixa azul escuro em todos os lados, e no centro amarelo.

c) O braço do Município será localizado no centro sendo que a face superior ficará a três módulos acima do eixo horizontal da bandeira.

d) O braço obedece às seguintes normas:

I) - em sentido horizontal, 5 e um quarto módulo (comprimento);

II) - em sentido vertical, 6 e três oitavos módulos (largura);

III) - O centro da curvatura inferior do braço situa-se no eixo vertical, medindo 3 e três quartos módulos da face superior (sobre este eixo), e o seu raio é de 2 e cinco oitavos módulos;

IV) - a bordadura em preto, tem um quarto módulo de largura;

V) - o braço terá as cores com os módulos correspondentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de Setembro de 1970.

GERALDINO LOTI FILHO  
Prefeito Municipal